



Governo do Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.987.

FIXA AS ZONAS FISCAIS DO SETOR URBANO DA SEDE  
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia  
D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam definidas as zonas fiscais da ci-  
dade de Santa Luzia D'Oeste como segue:

I - Zona 01 - Ficam compreendidas nesta Zona as  
seguintes Avenidas e Ruas:

A) Avenida Brasil partindo da Rua Elsa Ribeiro  
Laurindo até a Rua Ozias de Oliveira Soares;

B) As Ruas Jorge Teixeira de Oliveira, Assis Va-  
lente e D. Pedro I, todas entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Rui Barbosa.

II - Zona 02 - Ficam compreendidas nesta Zona as  
seguintes Avenidas e Ruas:

A) Avenida Tancredo Neves partindo da Rua João  
Pessoa até o final, sentido Oeste;

B) Avenida Brasil entre a Rua Angelina Farias  
dos Santos e a Rua João Pessoa;

C) Avenida Rui Barbosa partindo da Rua Marechal  
Rondon até o final no sentido Oeste;

D) A Rua Sete de Setembro entre a Avenida Novo  
Estado à Avenida Pernambuco;

E) E as Ruas Sant'Ana dos Olhos D'Água, José de  
Almeida e Silva, Belo Horizonte, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida  
Pernambuco;

F) E as Ruas D. Pedro I, Jorge Teixeira de Oli-  
veira e Assis Valente, todas entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Pernambuco;



Governo do Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

G) As Ruas Jorge Teixeira de Oliveira e Assis Valente, ambas entre a Avenida Novo Estado e Tancredo Neves;

H) A Rua Juscelino Kubitschek entre e Avenida Novo Estado e Avenida Pernambuco;

I) A Rua Marechal Rondon entre a Avenida Novo Estado e Avenida Rui Barbosa;

J) Rua Angelina Farias dos Santos entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Rui Barbosa;

K) A Rua Ozias de Oliveira Soares entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Rui Barbosa.

III - Zona 03 - Ficam compreendidas nesta Zona as seguintes Ruas:

A) A Rua D. Pedro I entre a Avenida Novo estado e a Avenida Tancredo Neves;

B) A Rua Barão do Rio Branco entre as Avenidas Novo Estado e Rui Barbosa;

C) As Ruas Angelina Farias dos Santos e Parati, ambas entre a Avenida Novo Estado e Avenida Tancredo Neves;

D) A Avenida Rui Barbosa entre a Rua Marechal Rondon e Rua Barão do Rio Branco;

E) A Rua Elsa Ribeiro entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Tancredo Neves.

IV - Zona 04 - Ficam compreendidas nesta Zona as seguintes Ruas:

A) Rua Ozias de Oliveira Soares entre a Avenida Novo Estado e Avenida Tancredo Neves;

B) Ruas Sant'Ana dos Olhos, D'Água, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, todas entre a Avenida Novo Estado e Avenida Tancredo Neves;



Governo do Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

C) A Avenida Pernambuco entre a Rua D. Pedro I e a Rua Assis Valente;

D) As conhecidas por Avenida São Pedro e Avenida Bom Jesus, ambas entre a Rua D. Pedro I e Rua Assis Valente;

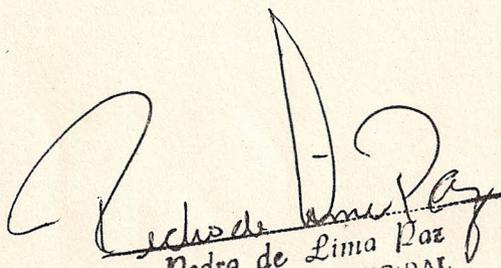
E) E as quadras 09, 10, 11 e as quadras 27, 28 e 29, todas na região do Posto de Gasolina saída para o Município de Rolim de Moura;

F) E o setor industrial ao Sul da Avenida Brasil, após a Rua Ozias de Oliveira Soares, no sentido Leste-Oeste.

Art. 2º - As Zonas fiscais fixadas em mapa da cidade serão reconhecidas pelas cores Vermelha para a zona fiscal 01 e a cor Verde para a zona fiscal 02, a cor Amarela para a zona fiscal 03 e a cor Preta para a zona fiscal 04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 02 de Setembro de 1.987.

  
Pedro de Lima Paz  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sta. Luzia D'Oeste

